



OF GP N° 2749/19

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

À Sua Excelência, o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 86 /2019** com a respectiva Proposta de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS, e dá outras providências”**.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praga Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM N° 86 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS, e dá outras providências”*.

A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A presente proposta traz a autorização para que o Município de Cuiabá, firme contrato de operação de crédito, destinado exclusivamente a realização de obras públicas de relevante interesse da população.

As obras trarão melhoria na infraestrutura urbana, e contemplam a qualificação viário no Município de Cuiabá, com a realização de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e outras adequações viárias, o que promoverá considerável melhoria da mobilidade urbana municipal.

As obras têm como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população, com a pavimentação viária e drenagem pluvial em 19 (dezenove) bairros periféricos da Capital, habitados por população de renda média baixa e baixa no Município de Cuiabá, totalizando 55.991,05 km de vias. Contemplam também infraestruturas complementares



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



como a implantação de sistemas de drenagem e de calçadas, promovem mais acessibilidade e melhores condições de circulação.

A solução de crédito permite a ampliação da capacidade de investimento da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

Por derradeiro, destacamos ainda que a prévia autorização legislativa, objeto do presente projeto de lei, é um dos requisitos legais para que referida operação de crédito possa ser solicitada à instituição financeira.

A operação de crédito que se pretende realizar, dependerá da análise e aprovação pelos setores competentes da instituição financeira, e somente após tal procedimento é que o Município de Cuiabá estará apto a formalizar a operação, lembrando que na referida análise pela Instituição Financeira, será observado as regras atinentes às contratações de operações de crédito por entes de direito público.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2019.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2.019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa BNDES FINEM – FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO, destinados à pavimentação asfáltica e drenagem pluvial de vias em bairros periféricos de Cuiabá, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como do art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações orçamentárias necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º da presente Lei.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos moldes do § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentaria Anula, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria de despesas de capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, no montante necessário à realização das obras e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na LOA/2019, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada a vencer no exercício corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2019.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br